



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho-Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1305

DE 25 DE ABRIL DE 2023.

CONCESSIONÁRIA  
METRÔ RIO –  
FATO RELEVANTE  
DA OPERAÇÃO -  
QUEDA DE  
ENERGIA NA  
SUBESTAÇÃO  
PRIMÁRIA DE  
FREI CANECA, EM  
02/11/2017 – BO  
MR7382017 –  
DESCUMPRIMENTO  
DE CONTRATO DE  
CONCESSÃO E  
RESOLUÇÃO  
AGETRANSP

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-12/004.484/2017 e em consonância com a instrução técnica da Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA e da Procuradoria Geral da AGETRANSP – PGA, por unanimidade dos Conselheiros votantes, acompanha-se na íntegra o voto do Relator:

**DELIBERA POR:**

**Art. 1º** - Aplicar à Concessionária METRÔ RIO a penalidade de multa pecuniária no valor de 0,01% do faturamento do exercício de 2016 e responsabilizar a Concessionária pelo fato relevante da operação objeto do Boletim de Ocorrência AGETRANSP nº MR 738/2017, uma vez que ficou caracterizada a responsabilidade pela falta de manutenção e falha na operação do sistema de energia no momento do incidente, por descumprimento das Cláusulas Quarta, Décima incisos I e VIII, Décima Quinta e Décima Sétima do Contrato de Concessão.

**Art. 2º** - Aplicar à Concessionária METRÔ RIO a penalidade de advertência pelo descumprimento do Art. 1º, §2º da Resolução AGETRANSP Nº. 09/2011, com redação alterada pela Resolução AGETRANSP Nº. 21/2014.

**Art. 3º** - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA – que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

**Art. 4º** - Determinar à Concessionária elaboração de novo estudo de coordenação das proteções elétricas do sistema para atender a configuração de demanda atual e análise posterior da CATRA sobre a resposta elaborada.

**Art. 5º** - Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.

**Art. 6º** - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2023.

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro Relator

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

**MURILO LEAL**  
Conselheiro-Presidente do Julgamento



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 02/05/2023, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 02/05/2023, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 03/05/2023, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **50919922** e o código CRC **2B1FA12A**.

---

Referência: Processo nº E-12/004.484/2017

SEI nº 50919922

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002  
Telefone: 2334-5600 - [www.agetransp.rj.gov.br](http://www.agetransp.rj.gov.br)

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

## ATO DO SECRETÁRIO

## RESOLUÇÃO SETRAM Nº 1611 DE 02 DE MAIO DE 2023

CONCEDE REPASSE DOS VALORES ORIUNDOS DO GOVERNO FEDERAL PARA O SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-100001/000837/2023,

## CONSIDERANDO:

- que a pandemia da Covid-19 causou impacto no sistema de transporte público no Brasil como também em todos os países;

- que as restrições impostas levaram à significativa redução na circulação de pessoas e consequente queda na demanda de passageiros do transporte público coletivo;

- a Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, que destinou recursos especificamente para os operadores de transporte público coletivo urbano;

- a necessidade de se manter a modicidade tarifária;

- que os recursos aportados aos operadores de transportes serão compensados na revisão tarifária seguinte;

## RESOLVE:

Art. 1º - Repassar os valores oriundos do Governo Federal para o sistema de transporte público coletivo urbano, semiurbano intermunicipal por meio da seguinte divisão:

I - os valores serão distribuídos proporcionalmente ao número de transações de idosos maiores de 65 anos coletados pelos sistemas de bilhetagem eletrônica das operadoras nos anos de 2020, 2021 e 2022, conforme o percentual listado a seguir (fonte PRODERJ):

MODAL	% RATEIO
ÔNIBUS INTER	79,51 %
METRÔ	8,31 %
SUPERVIA	10,63 %
BARCAS	0,90 %
VANS INTER	0,65 %
TOTAL VIAGEM IDOSOS	100,00%

II - os pagamentos dos valores oriundos do Governo Federal serão repassados pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, da seguinte maneira:

- Sistema de trens metropolitanos - SUPERVIA
- Sistema de metrô - METRORIO
- Sistema de barcas - CCR BARCAS
- Sistema de transporte rodoviário - SEMOVE

§ 1º - Para todos os repasses efetuados serão necessários relatórios comprobatórios, por parte dos operadores de transporte citados acima, e envio à SETRAM no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos valores repassados pelo Estado.

§ 2º - Os recursos aportados aos operadores de transporte serão considerados na revisão tarifária seguinte, conforme o período aplicável a cada modal de transporte ou pela apuração da indenização devida pela prestação do serviço no período complementar pactuado para o modo de transporte aquaviário.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SETRAM nº 1551, de 25 de outubro de 2022.

Rio de Janeiro, 02 de maio 2023

WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

Id: 2475548

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA  
DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA CENTRAL Nº 518 DE 28 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 001/DIPRE/2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a manifestação da Diretoria de Administração e Finanças - DIRAF (50821080) e os constantes nos autos do Processo nº SEI-100006/000184/2020;

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar a relação atualizada dos empregados que compõem a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 001/DIPRE/2021:

FUNÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
Gestor	DAVI VIANNA DE MACEDO OLIVEIRA	99.000.879	ASSESG
Fiscal	DANILLO CUNHA PAULA	99.000.858	SUPAT
	JOÃO LUIZ FREITAS BRAGA CARUSO	99.000.887	GERADM
	GRAZIELA SPOSITO	99.000.823	PRESI

Art. 2º - O Gestor e os Fiscais ora designados deverão observar e cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 45.600/2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Esta Portaria altera as Portarias CENTRAL nºs: 170/2021, 215/2021, 248/2021 e 403/2022.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2023

FABRÍCIO ABÍLIO DUARTE DE MOURA  
Diretor-Presidente

Id: 2475479

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

## DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1305 DE 25 DE ABRIL DE 2023

CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - QUEDA DE ENERGIA NA SUBESTAÇÃO PRIMÁRIA DE FREI CANECA, EM 02/11/2017 - BO MR7382017 - DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO DE CONCESSÃO E RESOLUÇÃO AGETRANSP.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-12/004.484/2017 e em consonância com a instrução técnica da Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA e da Procuradoria Geral da AGETRANSP - PGA, por unanimidade dos Conselheiros votantes, acompanha-se na íntegra o voto do Relator:

## DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária METRÔ RIO a penalidade de multa pecuniária no valor de 0,01% do faturamento do exercício de 2016 e responsabilizar a Concessionária pelo fato relevante da operação objeto do Boletim de Ocorrência AGETRANSP nº MR 738/2017, uma vez que ficou caracterizada a responsabilidade pela falta de manutenção e falha na operação do sistema de energia no momento do incidente, por descumprimento das Cláusulas Quarta, Décima incisos I e VIII, Décima Quinta e Décima Sétima do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária METRÔ RIO a penalidade de advertência pelo descumprimento do Art. 1º, §2º da Resolução AGETRANSP Nº. 09/2011, com redação alterada pela Resolução AGETRANSP Nº. 21/2014.

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 4º - Determinar à Concessionária elaboração de novo estudo de coordenação das proteções elétricas do sistema para atender a configuração de demanda atual e análise posterior da CATRA sobre a resposta elaborada.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 25 de abril de 2023

FERNANDO MORAES  
Conselheiro RelatorVICENTE LOUREIRO  
ConselheiroMURILO LEAL  
Conselheiro-Presidente

## DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1306 DE 25 DE ABRIL DE 2023

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - CHOQUE DE MOTOCICLETA COM OBJETO FIXO - KM 073+700 - SENTIDO NORTE - 01/11/2020 - BO RO9832021 - NÃO RESPONSABILIZAÇÃO PELO FATO RELEVANTE - DESCUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO AGETRANSP.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000724/2021 e em consonância com a instrução técnica da Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA e da Procuradoria Geral da AGETRANSP - PGA, por unanimidade dos Conselheiros votantes, acompanha-se na íntegra o voto do Relator:

## DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária ROTA 116 S.A. ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. nº RO 983/2021, como também por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária ROTA 116 S.A. a penalidade de advertência pelo descumprimento do Art. 1º, §2º da Resolução AGETRANSP Nº. 09/2011, com redação alterada pela Resolução AGETRANSP Nº. 21/2014.

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2023

FERNANDO MORAES  
Conselheiro RelatorVICENTE LOUREIRO  
ConselheiroMURILO LEAL  
Conselheiro-Presidente

Id: 2475374

Secretaria de Estado do  
Ambiente e SustentabilidadeGOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

## ATOS DO PRESIDENTE

## DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.625 DE 02 DE MAIO DE 2023

RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.373/2012 E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.

A COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, em reunião de 02/05/2023, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

## CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-070008/000377/2022, referente ao requerimento de licenciamento ambiental da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA para a atividade de extração de saibro em cava seca na Fazenda Macedo, localizada na Estrada Nossa Senhora de Nazareth s/n, Loteamento Recanto do Sol, Gleba "B", Sapeatiba, Município de São Pedro da Aldeia,

- que se trata de Requerimento de Registro de Extração, conforme disposto no Decreto nº 3.358, de 02/02/2000, que regulamenta a Lei nº 9.827, de 27/08/1999, que trata da extração de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil, definidas em portaria do Ministério de Estado de Minas e Energia, por órgãos da administração direta e autárquica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para uso exclusivo em obras públicas por eles executadas diretamente, respeitados os direitos minerários em vigor nas áreas onde devam ser executadas as obras e vedadas à comercialização,

- a Lei Estadual nº 6.373, de 27/12/2012, alterada pela Lei Estadual nº 6.429/2013, de 05/04/2013, que dispõe sobre critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil,

- o Parecer Técnico de Apoio à Análise de Instrumentos de Controle Ambiental - Parecer Técnico nº INEA/INEA/SERVLLAJPT/1006/2023,

## DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA para a atividade de extração de saibro em cava seca na Fazenda Macedo, localizada na Estrada Nossa Senhora de Nazareth s/n, Loteamento Recanto do Sol, Gleba "B", Sapeatiba Município de São Pedro da Aldeia, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental - PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada - PRAD.

Art. 2º - Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2023

PAULO HENRIQUE ZUZARTE FERREIRA  
Presidente

Id: 2475670

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

## ATO DO PRESIDENTE

## DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.626 DE 02 DE MAIO DE 2023

EXPEDE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI Nº IN039449.

A COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, em reunião de 02/05/2023, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

## CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processos nº SEI-070002/008601/2023 e nº E-07/508.114/2009, referentes ao requerimento de Renovação da Licença de Instalação - LI nº IN039449 da empresa TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA. para a construção de quatro dolphins na área inserida no Porto Organizado do Rio de Janeiro, localizado na Avenida Rio de Janeiro nº 292, Caju, Município do Rio de Janeiro,

- o Parecer Técnico de Renovação de Licença de Instalação nº 03/2022,

## DELIBERA:

Art. 1º - Expedir a Renovação da Licença de Instalação - LI nº IN039449 da empresa TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA. para a construção de quatro dolphins na área inserida no Porto Organizado do Rio de Janeiro, localizado na Avenida Rio de Janeiro nº 292, Caju, Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - O prazo de validade da Licença de Instalação deve ser de 3 (três) anos.

Art. 2º - Encaminhar o processo ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2023

PAULO HENRIQUE ZUZARTE FERREIRA  
Presidente

Id: 2475671

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPBGEAI/00158115

NOME: CONDOMÍNIO PARA IDOSOS CNPJ/CPF Nº 09.607.179/0001-14. ENDEREÇO: RUA GENERAL ANDRADE NEVES Nº 137- SÃO DOMINGOS. MUNICÍPIO: NITERÓI - RJ. INFRAÇÃO: Artigo 76 Lei Estadual nº 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 2.088,14. Processo nº SEI-0700070009842022.

Id: 2475358

Secretaria de Estado de Agricultura,  
Pecuária, Pesca e AbastecimentoSECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
PESCA E ABASTECIMENTODESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 24.04.2023

PROCESSO Nº SEI-020007/000857/2023 - RECONHEÇO a dívida, no valor de R\$ 10.772,91 (dez mil setecentos e setenta e dois reais e noventa e um centavos), em favor da TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

Id: 2475527

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
PESCA E ABASTECIMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIADESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
DE 20.04.2023

PROCESSO Nº SEI-020007/001650/2023 - AUTORIZO a habilitação do engenheiro agrônomo Rodrigo Vellardo Guimarães, CPF 126.587.458-18, para a prescrição da Receita Agronômica no Sistema de Controle Informatizado de Monitoramento de Agrotóxicos, em cumprimento ao art. 3º da Resolução SEAPPA nº 20, de 06 de agosto de 2018.